

01/90 e os limites fixados pela NBR 10151, em relação aos níveis de ruído emitidos pelas instalações e equipamentos do posto;

XV. Apresentar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data da publicação desta Licença, relatório comprobatório com fotos da instalação e manutenção do piso da área de abastecimento de forma a atender aos dispositivos da NT n.º 02/2006;

XVI. Apresentar, no prazo de 01 (um) ano a partir da data da publicação desta Licença, relatório comprobatório com fotos da instalação do sistema eletrônico de medição de estoque (ATG) do SASC e sistema de monitoramento e detecção de vazamento nos tanques de parede dupla, atendendo a ABNT NBR 13.786/2019;

XVII. Apresentar, no prazo de 01 (um) ano a partir da data da publicação desta Licença, o laudo atualizado das condições de Estanqueidade dos Tanques e de suas instalações subterrâneas ou áreas para armazenagem de combustível, conforme a NBR 13784 da ABNT, acompanhado da ART do responsável técnico.

**Art. 2º** A competência para a concessão da Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar n.º 140/2011, que fixa normas nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPAM n.º 4.579/2018, que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei n.º 8.915/2015, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e no Decreto n.º 29.921 de 05 de julho de 2018.

**Art. 3º** Esta Licença Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da SEDUR, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federais e estaduais, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

**Art. 4º** Estabelecer que esta Licença Ambiental e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidas disponíveis à fiscalização desta SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

**Art. 5º** Todas as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, conforme art. 121 da Lei 8.915/2015.

**Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, em 25 de agosto de 2022.

**JOÃO XAVIER NUNES FILHO**  
Secretário

### PORTARIA Nº 202/2022

**O SECRETARIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO**, com fulcro na Lei Municipal n.º 076/2020, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 01 de janeiro de 2021, na Lei n.º 8.915/2015, no Decreto n.º 29.921 de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo n.º 5911000000-11468/2021 de 11/06/2021,

RESOLVE:

**Art. 1º** Conceder **Renovação da Licença Ambiental Unificada n.º 2018-SEDUR/CLA/LU-237**, pelo prazo de **03 (três) anos**, para **SODIC SOCIEDADE REVENDEDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA. - POSTO BOA CEASA**, inscrita no CNPJ **15.847.874/0010-47** para operação da atividade de Postos de Venda de Gasolina e outros Combustíveis e GNV, com capacidade de armazenamento de 75m<sup>3</sup> de combustíveis líquido, localizado na Rodovia BA 526, s/n, Km05, Cassange, Salvador-BA. Coordenadas geográficas 12º50'15,39"S e 38º22'17,51"O. (Datum SIRGAS 2000), mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes, a contar desta publicação:

I. Manter a SEDUR, sempre informada de qualquer alteração e/ ou demais obras realizadas, durante vigência da licença;

II. Manter a SEDUR, sempre informada quando da instalação de novos tanques ou retirada dos tanques subterrâneos existentes, devendo requerer a Autorização Ambiental ao órgão competente para esta atividade;

III. Manter a SEDUR informada de qualquer alteração nas atividades realizadas pela empresa, principalmente se houver implantação da área de troca de óleo e área de lavagem;

IV. Manter a SEDUR informada quando da reativação do abastecimento com Gás Natural Veicular - GNV;

V. Apresentar, anualmente, laudo de eficiência da caixa separadora de água e óleo, cuja avaliação deverá ser feita com base nos resultados das análises físico-químicas do afluente e efluente, contemplando taxa de remoção dos poluentes, análise crítica, conclusões e recomendações pertinentes. Utilizar como referência para comparação dos resultados os seguintes parâmetros e seus respectivos valores máximos: pH entre 5 e 9, temperatura inferior a 40 °C, materiais sedimentáveis até 1 ml/L e óleos e graxas (óleos minerais) até 20 mg/L. Este documento deverá ser elaborado e assinado por profissional habilitado e acompanhado de Anotações de Responsabilidade Técnica - ART, bem como dos boletins analíticos emitidos por laboratório com certificação ISO IEC/17025;

VI. Apresentar quando da renovação a investigação de contaminação no solo e na água subterrânea, na área de descarga e ilha de abastecimento e suas imediações, com malha amostral representativa para coleta de amostras e análise das concentrações de BTEX, PAH e TPH de acordo com a Resolução CONAMA n.º 420/2009 e suas alterações, devendo apresentar o relatório conclusivo a SEDUR. O relatório deverá conter histórico de contaminações, análise crítica dos resultados tendo como referência os Valores de Investigação - VI estabelecidos pela Resolução CONAMA n.º 420/2009 e suas alterações, conclusões e recomendações pertinentes, plano e cronogramas para implementação de medidas mitigadoras (se necessário). O relatório conclusivo deverá ser realizado e assinado por profissional habilitado e deve estar acompanhado da ART;

VII. Apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias, o Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS, atualizado, e acompanhado da ART;

VIII. Apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias, o Análise Preliminar de Perigos - APP, atualizado, e acompanhado da ART;

IX. Apresentar, semestralmente, os relatórios de execução do PGRS, consubstanciado com a descrição do manejo dos resíduos (embalagens de plásticas; óleo usado/contaminado; resíduos classe I; lâmpadas; pilhas; baterias; filtros; sucatas; papel e papelão; embalagens de lubrificantes; borras oleosas da SAO; areia contaminada; estopas contaminadas; EPI's usados, entre outros), devendo ainda, em atendimento à Portaria n.º 280, 29 de julho de 2020, se cadastrar no Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão de Resíduos Sólidos - SINIR e emitir, através do site disponibilizado pelo Ministério de Meio Ambiente, os Manifestos de Transporte de Resíduos - MTR, que deverão ser anexados ao referido relatório de execução do PGRS;

**Art. 2º** A competência para a concessão da Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar n.º 140/2011, que fixa normas nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPAM n.º 4.579/2018, que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei n.º 8.915/2015, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e no Decreto n.º 29.921 de 05 de julho de 2018.

**Art. 3º** Esta Licença Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da SEDUR, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos

âmbitos federais e estaduais, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

**Art. 4º** Estabelecer que esta Licença Ambiental e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidas disponíveis à fiscalização desta SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

**Art. 5º** Todas as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, conforme art. 121 da Lei 8.915/2015.

**Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, em 26 de agosto de 2022.

**JOÃO XAVIER NUNES FILHO**  
Secretário

### PORTARIA Nº 182/2022

Publicada no D.O.M. n.º 8.356 de 24/08/2022;

Republicada por ter saído com inconsistências.

**Estabelece regras para uso do terminal de passageiros do Bilito (Pier Sul), na Ilha de Bom Jesus dos Passos.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO**, com fulcro na Lei Municipal n.º 076/2020, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 01 de janeiro de 2021, na Lei n.º 8.915/2015, no Decreto n.º 29.921 de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador,

RESOLVE:

**Art. 1º** Deverão ser observados, obrigatoriamente, os seguintes procedimentos para uso do Terminal Privado de Embarque e Desembarque de passageiros do Bilito (Pier Sul):

- Somente será permitido a atracação de embarcações regulares junto à Capitania dos Portos, devendo ostentar o nome da embarcação e o número do registro.
- Somente será permitido a atracação de embarcações que transportem quantidade de passageiros dentro do limite permitido pela Capitania dos Portos.
- Embarcações Turísticas com capacidade superior a 20 (vinte) passageiros só poderão acostar-se no Terminal se houver o pagamento antecipado da Tarifa de embarque/desembarque.
- As embarcações devem atracar no Terminal no sentido contrário da maré, ou seja, maré enchente no sentido Leste-Oeste, maré vazante no sentido Oeste-Leste.
- Somente será permitida atracação durante marés de sizígia, de embarcações com calado inferior a 2,20 (dois e vinte) metros.
- As embarcações que necessitarem utilizar o Terminal para embarque e/ou desembarque de passageiros, somente poderão permanecer acostadas no terminal pelo tempo máximo de 5 (cinco) minutos.
- Os passageiros que irão embarcar no Terminal devem aguardar o acostamento de sua embarcação na passarela, ficando vedada a espera no flutuante do Terminal.
- Caberá à administração do Terminal o cadastramento das embarcações de turismo e recreio para utilização do terminal.
- As embarcações de turismo e recreio, após operação de embarque/desembarque, poderão ficar ancoradas ao lado do Terminal de passageiros, nas poitas existentes.
- Caberá à administração do terminal, a regulamentação da circulação de triciclos, quadriciclos 4T e/ou veículos elétricos padrão "golfe", na área da retroárea do pier.
- A carga e descarga de suprimentos somente será permitida quando devidamente justificada e autorizada pela administração do terminal.
- É vedado amarrar cordas nos pilares de aço do terminal e na rampa, somente sendo permitida a utilização de amarras nos cunhos existentes nos flutuadores, limitado à operação de embarque/desembarque.
- É vedado o abraçamento para carga e descarga de materiais de construção.
- É vedada a pesca, seja qual for a metodologia utilizada, inclusive de mergulho, na área compreendida do terminal.
- Na área do terminal privado e sua retroárea, é terminantemente proibido a comercialização de comidas ou bebidas, souvenirs e artesanatos.

**Art. 2º** A administração do Terminal, aí incluída a obrigação de proceder à manutenção do mesmo, ficará sob a responsabilidade do responsável pela administração, que, estabelecerá a cobrança de tarifas para embarque/desembarque de passageiros, por ele definido.

§ 1º A tarifa de embarque/ desembarque para moradores permanentes em Bom Jesus dos Passos, será de R\$0,60 (sessenta) centavos.

§ 2º Ficam isentos do pagamento da tarifa de embarque/ desembarque, os guias de turismo cadastrados, membros da Polícia Militar em serviço, funcionários do município de Salvador lotados na ilha ou a serviço e empregados dos restaurantes da Área do Bilito e alunos da escola existente no local.

**Art. 3º** O responsável pela administração do terminal, deverá, anualmente, informar à SEDUR os nomes das embarcações que utilizarem o terminal, bem como, o número de passageiros embarcados e desembarcados.

**Art. 4º** Fica revogada a Portaria n.º 425/2018.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, em 09 de agosto de 2022.

**JOÃO XAVIER NUNES FILHO**  
Secretário

### RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO

**A CJA - Comissão de Julgamento de Autos de Empreendimentos, Atividades, Publicidades, Ambiental e Poluição Sonora, designada através da Portaria n.º 07/2020 de 16/01/2020 SEDUR, em sessão ordinária realizada na sede da SEDUR, por unanimidade, decide:**

**AUTOS JULGADOS PROCEDENTES COM DEFESA**